



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 05
Nível de prioridade conforme PCA	Alto

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de Empresa para Eventual Aquisição de Kit de Irrigação para Ação de Fortalecimento da Agricultura Irrigada do Município de Chapada Gaúcha/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UND	VALOR TOTAL
01	KIT DE IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO COMPLETO. Kit de irrigação contendo: 18 Tubo PN80 DN50; 18 Tubo PN60 DN32; 05 Tubo PN60 DN25; 01 Válvula de pé 1.1/2; 02 Adaptador 50x1.1/2; 02 Curva 50x32; 01 Adaptador 32x1; 01 Redução 50x32; 03 Tê 50x32; 12 Tê 32x25; 01 Cap 50; 03 Cap 32; 12 Luva 25x 1/2; 03 Registro 32; 01 Registro 50; 12; Aspensor Rotativo de Impacto Giro 360 (Pressão de Serviço de 20 mca, Diâmetro molhado de 20 m, Vazão de 0,768 m/h, Intensidade de aplicação de 2,60 mm/h); 01 Fita veda rosca; 01 cola de tubo; 01 Disjuntor 40A, 01 Motobomba 1,5 cv; 100 metros de cabo de alumínio 10 mm mono.	UND	50	9.078,10	453.904,83
02	KIT DE IRRIGAÇÃO POR GOTEJO COMPLETO. Kit de irrigação contendo: 01 Filtro Disco/Tela (120 a 150 mesh); 01 Registro de gaveta DN 50; 20 Tubo PVC PN60 DN 50; 17 Tubo PVC PN50 DN25; 1250 metros de Tubo de polietileno (PEBD) DN 20mm;	UND	25	16.512,36	412.809,00

1

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 500, CENTRO, CHAPADA GAÚCHA – MG, CEP 38.689-000.

“Um novo jeito de governar”. Adm. 2025/2028.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	832 Gotejadores autocompensantes (vazão 2 l/h); 01 Caixa d'água de 1000L; 01 Motobomba solar 1,5 cv (Motobomba+Placa Solar); 25 Chulas DN20mm e 25 Registro inicial DN20mm.				
--	---	--	--	--	--

2. DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente do presente processo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de fornecer sistemas de irrigação para alavancar a produtividade nas comunidades rurais do município. Sendo a agricultura familiar um pilar socioeconômico fundamental para Chapada Gaúcha - MG, a medida reduz os riscos de perdas agrícolas em períodos de estiagem e fortalece a segurança alimentar da região.

3.2. O não fracionamento, dada a natureza do objeto como unidade funcional completa e indivisível.

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

12.03.01.20.608.0026.6026 – 33903200 FONTE: 1500000000 FICHA: 0944.

12.03.01.20.608.0026.6008 – 33903200 FONTE: 1500000000 FICHA: 0941.

12.03.01.20.608.0026.6019 – 33903200 FONTE: 1500000000 FICHA: 0943.

12.03.01.20.608.0026.2147 – 33903200 FONTE: 1500000000 FICHA: 0936.

12.01.04.20.608.0026.6043 – 33903200 FONTE: 1500000000 FICHA: 1103.



5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A aquisição alinha-se ao planejamento estratégico municipal, garantindo o Atendimento das demandas das Secretarias e a continuidade dos serviços prestados à população.

5.2. A escolha desses equipamentos justifica-se tecnicamente por assegurarem o uso racional da água, adequando-se às exigências das culturas e às características edafoclimáticas locais. Sob a ótica econômica, a irrigação proporcionará o aumento da produtividade e da renda dos agricultores, garantindo o retorno do investimento inicial.

5.3. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento para 2026, o processo administrativo de número 55/2026, a ação de número 05/Aquisição e nível de prioridade Alto, no plano de contratações anual adotado pelo Município de Chapada Gaúcha MG.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os Kits de irrigação deverão ser entregues conforme a demanda da secretaria e dentro dos prazos estabelecidos. A aceitação estará condicionada à conferência da qualidade e da conformidade com as especificações do edital.

6.2. Os Kits de irrigação deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem Fornecimento.

6.3. Os Kits de irrigação deverão ser entregues obrigatoriamente na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, localizado na Rua Idearte Alves de Souza, nº 385, centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000 ou local indicado pela administração.

6.4. Os itens serão adquiridos fracionados a critério unicamente da Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida para a aquisição dos itens de sua necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.5. Especificações Técnicas conforme estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

6.6. Os produtos devem estar adequadamente acondicionados em embalagens resistentes ao transporte contendo, externamente, os dados de identificação, um checklist para conferência dos quantitativos dos itens obrigatórios do Kit.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, o produto defeitos;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

11.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Ailton de Almeida Rodrigues - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio, Indústria e Desenvolvimento Econômico; agricultura@chapadagaucha.mg.gov.br; (61) 99655-6391.

11.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Dorivan José Teixeira – Gerente de Agricultura e Meio Ambiente. meio.ambiente@chapadagaucha.mg.gov.br; (38) 99831-5017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

11.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

12. DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal do contrato e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

12.2 Prazo máximo para pagamento 30 trinta dias contados do aceite da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.3 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos de regularidade exigidos neste TR. A omissão ou irregularidade poderá acarretar suspensão do pagamento até sua regularização.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, mediante índice a ser definido no edital observando se as disposições do art 134 da Lei n 14.133 de 2021 e demais normas aplicáveis.

13.2 Revisões poderão ser admitidas em caso de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva comprovada, mediante solicitação fundamentada e comprobatória.

14. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. As alterações contratuais serão formalizadas pôr termo aditivo e ocorrerão nas hipóteses previstas na Lei n 14.133 de 2021 incluindo necessidade de modificação das especificações para melhor adequação técnica e acréscimos ou diminuições quantitativas desde que justificadas.

15. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser extinto conforme artigos aplicáveis da Lei n 14.133 de 2021 inclusive por conclusão do objeto acordo entre as partes rescisão unilateral por inadimplemento ou caso fortuito e força maior.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. As sanções e procedimentos aplicáveis serão os previstos na Lei n 14.133 de 2021 em caso de infrações, devendo ser observado o contraditório e ampla defesa. Sanções incluem advertência multa impedimento de licitar e declarar inidoneidade conforme gravidade da infração.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 866.713,83 (Oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e treze reais e oitenta e três centavos), conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

17.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17.3. Por se tratar de fornecimento parcelado, a contratação será realizada com base em quantitativos estimados, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, que efetuará as aquisições conforme sua necessidade durante a vigência do contrato.

17.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Chapada Gaúcha/MG, 10 de setembro de 2026.



Assinado Digitalmente por AILTON

Certificado Eletrônico Avançado - MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA

AILTON DE ALMEIDA RODRIGUES

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DES. ECONÔMICO.